

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 507/2023 - CIB

Goiânia, 15 de junho de 2023

Aprova a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde: UBSF IX Dr. Tubertino de F CNES:7162278, USF PSF I Jaraguá – CNES 2381532, UBSF PSF II Jaraguá – CNES 5120616, UBSF PSF III Jaraguá – CNES 2441772, USF PSF I Rural I Jaraguá – CNES 5120624, USF PSF I Rural II Jaraguá – CNES 5120640, USF PSF V Jaraguá – CNES 5120543, USF PSF VI Jaraguá – CNES 5120608, USF PSF VII Jaraguá – CNES 5120659, USF PSF VIII Jaraguá – CNES 5546540, conforme Proposta nº 10550.278000/1230-04, do Município de Jaraguá.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – A Portaria nº 449/GM/MS, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

11 – A Portaria nº 544/GM/MS, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 30 de maio de 2023, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básica de Saúde: UBSF IX Dr. Tubertino de F CNES:7162278, USF PSF I Jaraguá – CNES 2381532, UBSF PSF II Jaraguá – CNES 5120616, UBSF PSF III Jaraguá – CNES 2441772, USF PSF I Rural I Jaraguá – CNES 5120624, USF PSF I Rural II Jaraguá – CNES 5120640, USF PSF V Jaraguá – CNES 5120543, USF PSF VI Jaraguá – CNES 5120608, USF PSF VII Jaraguá – CNES 5120659, USF PSF VIII Jaraguá – CNES 5546540, conforme Proposta nº 10550.278000/1230-04, do Município de Jaraguá.

Art. 2º Serão adquiridos: **USF PSF VII Jaraguá – CNES 5120659:** 01 (um) grupo de gerador portátil (até 7 KVA); 01 (um) grupo de gerador (8 A 100 KVA); 01 (um) computador portátil (notebook); 01 (um) otoscópio simples; 01 (uma) balança antropométrica para obesos; 04 (quatro) mesas de mayo; 15 (quinze) cadeiras; 10 (dez) suportes para sorro; 01 (uma) estante; 01 (um) esfigmomanômetro obeso; 01 (uma) mesa de escritório; 01 (um) esfigmomanômetro infantil; 01 (uma) cadeira para obeso; 03 (três) balanças antropométrica infantil; 05 (cinco) martelo para reflexo, 02 (dois) detector fetal; 10 (dez) banquetas; 01 (um) criocautério; 01 (um) aspirador de secreções elétrico móvel; 01 (um) laringoscópio adulto; 04 (quatro) espaldar em madeira (barra/escada Ling); 02 (duas) mesa ginecológica; 01 (uma) escada com 2 degraus; 02 (dois) TENS e FES; 03 (três) FES; 01 (uma) lâmpada de fenda; 01 (uma) cama elástica proprioceptiva; 10 (dez) goniômetro; 08 (oito) ar condicionado; 01 (um) adipômetro; 01 (um) concentrador de oxigênio; 01 (um) laringoscópio infantil; 01 (um) bisturi elétrico (até 150 W); 05 (cinco) mesa para impressora; 01 (um) manovacuômetro; 01 (um) colposcópio; 10 (dez) reanimador pulmonar manual adulto (ambu); 03 (três) balança antropométrica adulto; 02 (dois) TENS - estimulador transcutâneo; 01 (um) autorefrator; 01 (um) negatoscópio; 01 (uma) mesa para exames; 01 (um) aquecedor portátil de ambiente; 01 (um) DEA-Desfibrilador Externo Automático; 01 (um) estadiômetro; 10 (dez) reanimador pulmonar manual pediátrico (ambu); 01 (um) exercitador de mãos e dedos; 05 (cinco) foco refletor ambulatorial; 01 (um) CPAP; 01 (uma) balança digital portátil; 01 (um) BIPAP; 02 (dois) laser para fisioterapia; 10 (dez) estetoscópio adulto; 01 (um) eletrocardiógrafo; 05 (cinco) computador (desktop – básico) ; 01 (um) oxímetro de pulso; 15 (quinze) andador; 01 (um) fotóforo; 05 (cinco) ventilador de teto/parede; 01 (uma) escada digital em madeira para reabilitação; 01 (um) oftalmoscópio; 01 (um) esfigmomanômetro adulto; 01 (um) esfigmomanômetro adulto; 01 (um) ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica; 01 (uma) impressora a laser (comum); 04 (quatro) cilindro de gases medicinais; 01 (um) balde a pedal; 10 (dez) armário; 01 (um) estetoscópio infantil; 15 (quinze) lanterna clínica; 01 (um) no-break (para computador/impressora); 01 (um) biombo; 01 (um) dermatoscópio; 01 (um) esfigmomanômetro infantil; 01 (um) estetoscópio infantil; 01 (uma) impressora a laser multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional); 01 (um) amalgamador odontológico; 01 (uma) seladora; 01 (um) consultório odontológico portátil; 01 (um) esfigmomanômetro obeso; 01 (uma) mesa de escritório; 01 (um) no-break (para computador/impressora); 01 (um) computador portátil (notebook); 01 (um) veículo de passeio - transporte de equipe (05 pessoas - 0 Km). **USF PSF I Jaraguá – CNES 2381532:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **USF PSF V Jaraguá – CNES 5120543:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **USF PSF VI Jaraguá – CNES 5120608:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **USF PSF VIII Jaraguá – CNES 5546540:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **UBSF PSF II Jaraguá – CNES 5120616:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **UBSF PSF III Jaraguá – CNES 2441772:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA). **UBSF IX Dr. Tubertino de F CNES:7162278:** 01 grupo gerador (8 a 100 KVA). **USF PSF I Rural I Jaraguá – CNES 5120624:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA); 01 (um) grupo gerador portátil (até 7 KVA). **USF PSF I Rural II Jaraguá – CNES 5120640:** 01 (um) grupo gerador (8 a 100 KVA); 01 (um) grupo gerador portátil (até 7 KVA); 01 (um) veículo Pick-up Cabine dupla 4x4 (Diesel).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 22/06/2023, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48739128** e o código CRC **4AFD7A49**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202300010032739



SEI 48739128